

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO ("CGC")
– PARA SERVIÇOS REALIZADOS DENTRO DA PLANTA

O presente instrumento, denominado Condições Gerais de Contrato ("CGC"), regula o Contrato firmado entre as seguintes partes ("Partes"): **INPASA AGROINDUSTRIAL S.A.**, com sede na Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, na Rodovia BR 163, Km 817, S/N, Zona Rural - CEP 78.559-899, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.316.596/0001-15 e/ou suas filiais ou qualquer empresa de seu Grupo Econômico, neste ato representada na forma da sua documentação societária, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**" e a empresa cliente/fornecedora ("**CONTRATADA**"), indicada nas Condições Específicas de Contratação ("CEC"), e quando em conjunto **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** serão denominadas PARTES, da qual a presente CGC é parte integrante e indissociável ("Contrato").

1. OBJETO, PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

1.1. Objeto. O objeto do presente Contrato é a prestação do serviço descrito no Item 3, do Quadro Resumo ("Serviço").

1.1.1. Qualquer alteração, supressão ou acréscimo dos serviços previstos no presente Contrato, só serão válidos se formalizado por meio de aditivo à CEC;

1.1.2. Nos casos em que se tratar de contratação por escopo, estará autorizada a dilação de prazo sem a obrigatoriedade de elaboração de aditivo contratual à CEC, desde que estejam presentes, concomitantemente, os seguintes requisitos:

- a. não importar em aumento de custo para a **CONTRATANTE**;
- b. não importar em aumento/diminuição do escopo contratado; e
- c. houver a manifestação expressa de anuência por parte de representantes da **CONTRATANTE** que tenham poderes para tanto.

1.1.2.1. A dilação de prazo sem aditivo não importará na renúncia, pela **CONTRATANTE**, do direito de aplicação de multas e demais encargos da **CONTRATADA**.

1.2. Prazo de execução. O Serviço objeto do presente Contrato será iniciado e concluído conforme prazos definidos na **CEC**.

1.3. Vigência. Sem prejuízo do prazo de execução do Serviço, o presente Contrato permanecerá vigente até o cumprimento integral das obrigações aqui assumidas pelas Partes.

2. PAGAMENTO

2.1. Valor. O valor do Contrato, assim como os critérios e formas de pagamento são aqueles estabelecidos na **CEC**, em conjunto com as disposições constantes nesta CGC.

2.2. Preço "all in". Exceto se de outra forma prevista na **CEC**, os valores mencionados na **CEC** incluem todos os custos e despesas, diretas e indiretas, necessárias à completa e pontual execução dos Serviços e/ou fornecimento dos materiais e cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, incluindo consumo de materiais, mão-de-obra especializada, transporte, custos com mobilização e desmobilização (se houver), seguros e garantias exigidos por lei e/ou estabelecidos neste Contrato e seus anexos, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributos incidentes sobre os Serviços.

2.3. Benefícios fiscais. A **CONTRATADA** reconhece que eventuais benefícios fiscais (e.g. isenção, suspensão, redução de alíquota) concedidos em razão dos investimentos realizados pela **CONTRATANTE** em determinada localidade, em especial pela instalação de unidade fabril, ainda que se refiram a tributos que tenham a **CONTRATADA** como sujeito passivo da obrigação tributária (e.g. ISS), são benefícios da **CONTRATANTE**, sendo da **CONTRATANTE** todo e qualquer direito econômico decorrente do mencionado benefício, não tendo a **CONTRATADA** qualquer direito à restituição de eventuais valores retidos pela **CONTRATANTE** e eventualmente não repassados ao sujeito ativo da obrigação tributária, devendo a

CONTRATADA imediatamente restituir a **CONTRATANTE** qualquer valor que eventualmente recebe em razão dos referidos benefícios fiscais, sob pena de incidência dos efeitos da mora previstos neste instrumento.

2.3.1. Se a legislação municipal e/ou estadual impuser determinadas obrigações acessórias à **CONTRATADA** para que a **CONTRATANTE** possa gozar de isenção, suspensão ou redução de alíquotas de tributos (e.g. cadastro prévio na secretaria municipal da fazenda), deverá a **CONTRATADA** adotar todas as medidas necessárias para que a **CONTRATANTE** possa gozar do referido benefício, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual por parte da **CONTRATADA**.

2.4. Emissão de nota fiscal. A emissão de nota fiscal para pagamento pela prestação dos Serviços só deve ocorrer após o aceite expresso da **CONTRATANTE** em cada medição/etapa dos Serviços e/ou entrega do Produto, na forma estabelecida na **CEC**.

2.4.1. As etapas concluídas de forma parcial ou proporcional não serão aferidas pela **CONTRATANTE** para efeito de pagamento, exceto se previamente acordado entre as Partes.

2.4.2. Emitida a nota fiscal, deve a **CONTRATADA** anexar a referida nota no “Portal do Fornecedor”¹ para habilitação para pagamento. A não inclusão, pela **CONTRATADA**, da nota fiscal no Portal do Fornecedor inviabilizará o pagamento pela **CONTRATANTE**, não sendo aplicável os efeitos da mora enquanto a **CONTRATADA** não incluir corretamente a nota fiscal no Portal do Fornecedor.

2.4.3. O pagamento da nota fiscal de serviços respeitará a seguinte regra:

- a) A medição dos serviços deverá ser realizada e postada (upload) no Portal do Parceiro de Negócios entre os dias 01 e 04 de cada mês;
- b) A **CONTRATANTE** realizará a análise e aprovação ou reprovação da medição entre os dias 05 e 10 do mesmo mês, cabendo à **CONTRATADA** regularizar o Boletim de Medição reprovado até o final do dia útil subsequente;
- c) A **CONTRATADA** deverá realizar o upload da respectiva Nota Fiscal entre os dias 11 e 16 do mesmo mês, observada a medição previamente aprovada;
- d) O pagamento será efetuado no dia 05 do mês subsequente ao do faturamento, ou no primeiro dia útil subsequente, caso a data recaia em final de semana ou feriado;
- e) As medições e/ou notas fiscais submetidas fora dos prazos estabelecidos neste item serão automaticamente consideradas para o ciclo de medição e pagamento subsequente, não sendo devido qualquer pagamento fora do fluxo aqui definido.

2.4.4. O pagamento será feito no primeiro dia útil subsequente caso qualquer das datas informadas na cláusula anterior seja um sábado, um domingo ou um feriado.

2.4.5. O manual para lançamento de notas fiscais no “Portal do Fornecedor” encontra-se disponível no link “<https://www.inpasa.com.br/files/doc/manual-de-acesso.pdf>”, devendo a **CONTRATADA** observar integralmente as instruções ali contidas para fins de correta submissão e processamento das notas fiscais.

2.5. Pagamento de produtos e equipamentos. O pagamento de produtos/equipamentos será realizado a partir de 30 (trinta) dias da apresentação da respectiva nota fiscal, necessariamente no dia 05 (cinco) de cada mês, ou no primeiro dia útil bancário subsequente, caso não haja expediente bancário na referida data. Para que não restem dúvidas, segue exemplo: caso a nota fiscal seja anexada no Portal do Fornecedor no dia 14 de maio, o pagamento ocorrerá no dia 05 de julho

¹ [Portal Inpasa](https://www.inpasa.com.br/files/doc/manual-de-acesso.pdf)

2.6. Adiantamento. A **CONTRATANTE** poderá, por mera liberalidade a seu exclusivo critério, conceder adiantamento exclusivamente para execução do escopo contratual, observado o cumprimento dos limites financeiros e operacionais definidos em suas normas internas, bem como as condições, finalidades, compensações, devoluções e demais requisitos previstos nas subcláusulas seguintes.

2.6.1. O adiantamento somente poderá ocorrer mediante formalização contratual e autorização expressa da **CONTRATANTE**, sendo nulas liberações em desconformidade. O valor adiantado será compensado, como regra, no primeiro mês de execução contratual, podendo tal compensação ser diluída em parcelas futuras a critério único, exclusivo e discricionário da **CONTRATANTE**.

2.6.2. O adiantamento destina-se exclusivamente à mobilização e à aquisição de insumos necessários ao cumprimento do escopo contratual, sendo vedada qualquer utilização diversa. A **CONTRATANTE** poderá solicitar, a qualquer tempo, os comprovantes apresentados pela **CONTRATADA** que demonstrem a correta aplicação dos valores adiantados. O adiantamento constitui mera antecipação condicionada, não configurando pagamento definitivo e ficando sujeito à restituição caso as condições pactuadas não sejam integralmente atendidas.

2.6.2.1. A **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** a apresentação de garantia idônea, previamente à liberação de qualquer adiantamento financeiro, com o objetivo de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato.

2.6.2.2. Caso exigida, a garantia deverá permanecer válida durante todo o período correspondente às obrigações garantidas, podendo a **CONTRATANTE** requerer sua renovação ou complementação sempre que necessário.

2.6.3. A liberação do adiantamento depende cumulativamente de:

a) assinatura e escrituração do contrato no Portal do Fornecedor;

b) entrega e aprovação dos documentos aplicáveis: cronograma físico-financeiro, histograma de mão de obra e equipamentos, regularidade fiscal/trabalhista/previdenciária e, quando exigida, garantia (bancária, fiança ou seguro-garantia) equivalente ou superior ao valor adiantado.

2.7. Faturamento direto. Caso a **CONTRATADA** necessite adquirir mercadorias para o fornecimento de produtos e/ou para a execução dos Serviços, a **CONTRATANTE** poderá autorizar a utilização de “faturamento direto” da **CONTRATANTE** para a aquisição de materiais consumíveis no serviço ou atividade a ser executada.

2.7.1. O percentual, valor e as condições do faturamento direto, quando autorizado, serão estabelecidos unilateralmente pela **CONTRATANTE** e disposto expressamente na CEC.

2.7.2. O faturamento direto, mesmo após autorizado, poderá ser alterado, suprimido, reduzido ou majorado a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, sem anuência ou concordância da **CONTRATADA**.

2.8. Aceitação dos Produtos e Serviços. Nenhum pagamento realizado à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, inclusive o referente à devolução do montante de Retenção (vide cláusula terceira), importará em aceitação dos Serviços executados e/ou dos Produtos entregues no todo ou em parte.

2.9. Suspensão de pagamentos. A **CONTRATANTE** poderá suspender os pagamentos devidos à **CONTRATADA** em caso de não apresentação (e/ou da apresentação incompleta ou irregular) de qualquer documentação ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou que, na forma deste Contrato, seja obrigação da **CONTRATADA** apresentar à **CONTRATANTE**, em especial, mas não exclusivamente, a documentação comprobatória de regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal.

2.9.1. A suspensão perdurará enquanto a **CONTRATADA** não regularizar a sua situação perante a **CONTRATANTE**, não configurando como mora ou violação de qualquer obrigação contratual por parte da **CONTRATANTE**, não podendo a **CONTRATADA** interromper ou reduzir a velocidade de execução dos

Serviços e/ou entrega dos Produtos como consequência da suspensão, sob pena de, se o fizer, estar sujeita às multas contratualmente previstas.

2.10. Atraso no cumprimento do Serviço. O atraso no cumprimento das etapas do Serviço pela **CONTRATADA** e/ou o seu cumprimento parcial ou incorreto dará à **CONTRATANTE** o direito de não aprovar o faturamento de parcela do Serviço e, consequentemente, da **CONTRATANTE** não efetuar o pagamento das parcelas vincendas do preço até o cumprimento das etapas nos termos estabelecidos entre as Partes, sem que isso se configure em mora da **CONTRATANTE**, e sem prejuízo da aplicação da multa por atraso.

2.11. Remanejamento de Saldo de Serviço. O remanejamento de saldo de serviço para faturamento direto e/ou material próprio, ou vice-versa, dentro do limite estabelecido na **CEC**, pode ser realizado desde que haja aprovação expressa da área técnica e jurídica da **CONTRATANTE** (e-mail institucional ou sistema formal) entre as partes, sem a necessidade de um aditivo contratual.

2.12. Mora da Contratante. O atraso injustificado no pagamento de valores líquidos, certos, exigíveis e não controvertidos devidos à **CONTRATADA**, desde que observados todos os requisitos contratuais para faturamento e pagamento, sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento de multa moratória não compensatória equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, acrescida de correção monetária pelo IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, contados da data do vencimento até o efetivo pagamento.

2.12.1. Não incidirão os encargos previstos nesta cláusula nas hipóteses de suspensão de pagamento autorizadas por este Contrato, bem como nos casos em que houver divergência de medição, faturamento incorreto, ausência de documentos obrigatórios ou qualquer outra irregularidade atribuível à **CONTRATADA** que impeça o processamento regular do pagamento.

3. RETENÇÃO

3.1. Retenção. Quando estabelecido na **CEC** a retenção de parte dos valores devidos à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** como garantia pela execução dos Serviços prestados pela **CONTRATADA** e pelo cumprimento de suas obrigações legais ("Retenção"), a referida Retenção será paga à **CONTRATADA**, sem qualquer correção, em até **90 (noventa) dias** após a aceitação definitiva dos Serviços e desde que a **CONTRATADA** não possua pendências trabalhistas, previdenciárias e/ou judiciais referentes aos Serviços e/ou aos trabalhadores da **CONTRATADA** que executaram os Serviços.

3.1.1. Para que haja o pagamento da Retenção, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal no valor informado pela **CONTRATANTE**.

3.1.2. Para os fins desta Cláusula 3.1, a "Aceitação Definitiva dos Serviços" e o consequente início da contagem do prazo para a devolução dos valores retidos ocorrerão exclusivamente mediante a assinatura final do "RELATÓRIO E TERMO DE CONCLUSÃO DE SERVIÇO" devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

3.2. Compensação da Retenção. A **CONTRATADA** expressamente concorda que a Retenção poderá ser utilizada pela **CONTRATANTE** para compensar quaisquer custos, despesas, prejuízos ou valores incorridos pela **CONTRATANTE** em razão de culpa ou dolo da **CONTRATADA**, inclusive aqueles decorrentes de inadimplemento contratual (multas), demandas judiciais (em especial, mas não somente, demandas trabalhistas propostas por funcionários da **CONTRATADA** e que seja imputada responsabilidade solidária ou subsidiária à **CONTRATANTE**) ou administrativas, ou danos causados a terceiros ou ao meio ambiente.

3.2.1. Em caso de demandas trabalhistas movidas em desfavor da **CONTRATANTE** por funcionários da **CONTRATADA**, os valores da retenção ficarão inteiramente retidos até que ocorra o encerramento processual sem condenação da **CONTRATANTE**, exclusão da **CONTRATANTE** do polo passivo ou cumprimento integral da sentença por parte da **CONTRATADA**.

3.2.2. Os valores da Retenção não serão devolvidos à **CONTRATADA** e serão devidos a título de multa não compensatória em favor da **CONTRATANTE**, caso a **CONTRATADA** abandone ou não conclua os Serviços.

3.3. Quantificação da Retenção. A **CONTRATANTE** fará a Retenção sobre cada medição feita pela **CONTRATADA** em razão da execução dos Serviços (sem prejuízo dos demais descontos previstos neste Contrato ou na legislação aplicável), de modo que, após cada medição aprovada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal do valor previsto aprovado em cada medição, descontando o valor da Retenção. Se o percentual de Retenção for de 5% (cinco por cento), o valor da nota fiscal a ser emitida deverá ser de 95% (noventa e cinco por cento) do valor da medição aprovada pela **CONTRATANTE**.

4. OBRIGAÇÕES, DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA CONTRATADA

4.1. Obrigações da Contratada. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Qualidade do Serviço. Executar os Serviços observando rigorosamente as melhores práticas, métodos consagrados e técnicas atualizadas de engenharia, adotando sempre os procedimentos recomendados pelas normas técnicas aplicáveis (e.g. ABNT, CREA e Corpo de Bombeiros), de modo a garantir a qualidade, segurança e eficiência dos trabalhos realizados, respeitando todas as regras aplicáveis ao serviço executado, responsabilizando-se integralmente pela correta execução dos Serviços e pelo fiel cumprimento das especificações contratuais;

b) Qualidade dos Materiais. Utilizar apenas materiais de marcas e qualidade aprovadas pela **CONTRATANTE** e na quantidade necessária e perfeitamente adequado ao fim a que se destina e em conformidade com as especificações contidas neste Contrato, seguindo as normas técnicas do fabricante. Caso a **CONTRATANTE** verifique desperdício, armazenamento inadequado, inutilização e/ou extravio de material de propriedade da **CONTRATANTE**, seja pela **CONTRATADA** ou terceiros contratados por ela, ficará a **CONTRATADA** obrigada a restituí-los ou pagar seu correspondente valor à **CONTRATANTE**, conforme artigo 617 do Código Civil;

c) Qualidade da Mão-de-Obra. Fornecer mão-de-obra composta por profissionais com qualificação e capacitação técnica compatíveis com a natureza e complexidade dos Serviços contratados, com experiência comprovada e formação adequada para a execução das atividades, sendo responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** garantir que tais profissionais estejam devidamente habilitados, treinados e aptos ao desempenho das funções exigidas, respeitando os padrões técnicos e de segurança estabelecidos neste Contrato e na legislação pátria;

d) Correção de falhas. Realizar, integralmente às suas expensas e dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, a correção, refazimento ou substituição de todos os Serviços que apresentem defeitos, erros, falhas ou quaisquer irregularidades identificadas durante a execução, quando tais ocorrências forem total ou parcialmente atribuíveis à **CONTRATADA** e/ou às suas subcontratadas, não implicando, sob nenhuma hipótese, a prorrogação dos prazos contratuais ou a alteração das demais condições pactuadas;

e) Assunção de Prejuízos. Reembolsar integralmente a **CONTRATANTE** por todos os custos, despesas e prejuízos comprovadamente incorridos em decorrência da má-performance na execução dos Serviços, incluindo, mas não se limitando, aos custos de contratação de terceiros para desfazer e/ou refazer os Serviços executados de forma inadequada pela **CONTRATADA**. O reembolso deverá ser realizado mediante apresentação de documentação comprobatória dos custos e despesas, no prazo máximo de 10 (dez) dias após notificação pela **CONTRATANTE**;

f) Organização do Canteiro. Manter organizado e limpo o local de execução dos Serviços, guardando máquinas, equipamentos e ferramentas de sua propriedade ou que estejam em sua posse, seguindo as normas internas da **CONTRATANTE** sobre descarte de materiais, entulhos e lixo, inclusive quando da desmobilização;

g) Anormalidades. Informar imediatamente a **CONTRATANTE** de toda e qualquer anormalidade verificada durante a execução dos Serviços, mediante notificação sempre por escrito;

h) ART. Apresentar à **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias da assinatura deste Contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo engenheiro responsável pela obra e com as taxas devidamente recolhidas, se aplicável aos Serviços;

i) Normas Internas. Respeitar e fazer com que seus empregados e/ou subcontratados respeitem as normas internas da **CONTRATANTE**, em especial as normas de segurança de trabalho, saúde, higiene e proteção ao meio ambiente;

j) Legislação Ambiental. Cumprir a legislação ambiental aplicável às atividades objeto deste Contrato, incluindo, mas não se limitando, à obtenção de licenças, autorizações e alvarás exigidos pelos órgãos ambientais competentes, inclusive no que se refere à emissão de gases poluentes, devendo adotar práticas e procedimentos que minimizem impactos ambientais;

k) Legislação Trabalhista e Previdenciária. Respeitar a legislação trabalhista e previdenciária, realizando o pagamento tempestivo das verbas trabalhistas e previdenciárias aos seus funcionários, executando o Serviço em horário compatível com a jornada de trabalho prevista no local da obra e com as restrições da impostas pela legislação trabalhista;

l) Segurança do Trabalho. Cumprir as normas de segurança do trabalho, em especial aquelas emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego referentes à construção civil (e.g. NR-6, NR-18 e NR-35 e as que lhe sucederem), bem como as normas internas da **CONTRATANTE** e as determinações da equipe de segurança do trabalho da **CONTRATANTE**;

m) Equipamentos de Segurança. Fornecer a todos os seus empregados e subcontratados equipamentos de proteção individual (“EPI”) e equipamentos de proteção coletiva (“EPC”) e demais equipamentos de segurança necessários ou obrigatórios para a execução do Serviço, fiscalizando e garantindo a efetiva utilização pelas equipes;

n) Acidentes. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, observando o prazo máximo de 2 (duas) horas após a ocorrência, todo acidente, incidente ou quase-acidente, devendo ser aberto o relatório de investigação utilizando-se o modelo adotado pela área de Segurança do Trabalho da **CONTRATANTE**. A **CONTRATANTE** será responsável por instaurar o relatório de investigação e convocar a **CONTRATADA** para participar do processo. A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) integrará a investigação, nos termos da NR-05.

o) Informações sobre os empregados da Contratada. Com antecedência mínima de 03 (três) dias do início do Serviço, a **CONTRATADA** deverá enviar à **CONTRATANTE** a lista dos empregados que acessarão suas unidades (contendo nome completo, cargo/função, nº da carteira profissional, PIS, RG, CPF, data de admissão, jornada de trabalho e tipo sanguíneo, quando disponível), acompanhada de toda a documentação exigida pela **CONTRATANTE**, conforme checklists, manuais, procedimentos, formulários e demais orientações disponibilizados em seu repositório eletrônico corporativo, disponível em [“ORIENTAÇÕES PARA INTEGRAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS E ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO MENSAL - OneDrive”](#) mantendo-se responsável por consultar e observar as versões vigentes dos documentos ali disponibilizados. O descumprimento integral dessas exigências no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da assinatura deste Contrato acarretará a rescisão por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, com aplicação da multa por descumprimento contratual, ficando certo que a entrada de colaboradores (próprios ou de subcontratadas) e o início das atividades somente ocorrerão após o integral cumprimento deste item.

p) Documentação Trabalhista e Previdenciária. Apresentar ao Departamento de Recursos Humanos da **CONTRATANTE**, até o dia 08 (oito) e para as unidades em construção até dia 12 (doze) de cada mês, cópia de toda a documentação comprobatória de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive dos trabalhadores terceirizados e/ou subcontratados, através do portal do parceiro de negócio, devendo enviar a totalidade dos documentos previstos conforme checklists, manuais, procedimentos, formulários e demais orientações disponibilizados em seu repositório eletrônico corporativo, disponível

em “[ORIENTAÇÕES PARA INTEGRAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS E ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO MENSAL - OneDrive](#)”. A única exceção ao prazo disposto nesta alínea são os documentos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o Relatório da Guias Emitida FGTS e o Relatório do Seguridade Social (INSS) que poderão ser enviados até o dia 25 (vinte e cinco) e para unidades em construção até 06 (seis) do segundo mês subsequente.

q) Documentação Segurança do Trabalho. Entregar ao setor de Segurança do Trabalho da **CONTRATANTE** os seguintes documentos: PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos específico para Obra Inpasa; PCMSO - Programa de Controle de Medicina e Segurança Ocupacional (mais Programa de Conservação Auditiva – PCA;- Programa de Proteção Respiratória – PPR) quando aplicável; ASO, constatando a aptidão conforme exames complementares; Cópia da Ficha da Ordem de Serviço de Segurança, conforme NR 01; LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho quando aplicável; Cópia dos treinamentos específicos abrangidos pelas NR’s conforme atividades a serem executadas; Documentação da CIPA, devidamente protocolada no MTE, ou certificado de comprovação de treinamento do designado da CIPA; Ficha de EPIS assinada; Carta de anuência de Anuência NR-35 e NR-10 quando aplicável; APR – Análise Preliminar de Risco devidamente preenchido para aprovação do setor de Segurança do Trabalho e responsável da área; Lista com endereço dos alojamentos para vistoria e liberação antes do uso; Carteira de identificação de treinamentos (operadores conforme NR-11 e demais treinamentos vigentes); Poderá ser exigido Plano específicos com ART conforme risco das atividades a serem executadas (Plano de Rigging; Plano de Escavação; Plano de Emergência; Projeto de Sistema de Proteção Coletivo ou individual contra Quedas – SPCQ / SPIQ).

r) Seguro. Firmar e manter vigente durante toda a vigência deste Contrato apólice de seguro de responsabilidade civil para cobrir todos e quaisquer danos que possam ser sofridos pela **CONTRATANTE**, por terceiros e/ou por quaisquer dos prepostos ou funcionários que a **CONTRATADA** destacar para a prestação dos Serviços. A(s) apólice(s) a que se refere esta cláusula deverá(ão) incluir danos materiais, pessoais, morais e estéticos. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** a(s) apólice(s) de seguro em questão no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da assinatura deste Contrato ou a qualquer momento, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, exceto nos casos em que houver dispensa expressa da contratação do seguro pela **CONTRATANTE**; e

s) Obrigações Técnicas. Cumprir com as Obrigações Técnicas do Fornecedor constantes do Anexo I a este Contrato (**ANEXO I - Detalhamento das Obrigações Técnicas do Fornecedor**).

t) Para os contratos de pisos e pavimentos, a medição final ficará condicionada ao envio do relatório de áreas, observados os prazos, critérios e demais disposições estabelecidas no procedimento PO.GQO.CORP.001, do qual a **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento, comprometendo-se a cumprir e aceitar integralmente seus termos e disposições.

4.2. Declarações e garantias. Sem prejuízo de outras declarações e garantias previstas neste Contrato, a **CONTRATADA** declara e garante que:

a) Aptidão para a realização do Escopo. Possui os equipamentos e a estrutura necessários para a realização do escopo contratual, garantindo à **CONTRATANTE** que não será necessária a realização de investimentos relevantes à sua execução, não sendo aplicável ao caso, em caso de rescisão contratual unilateral, o quanto disposto no artigo 473, parágrafo único, do Código Civil;

b) Conhecimento amplo. Tem conhecimento pormenorizado das condições, especificações e demais informações necessárias para a execução do escopo contratual, tendo inspecionado o local da sua realização, tendo conhecimento de todas as dificuldades e exigências aparentes, que envolvam materiais, equipamentos, mão-de-obra, acessos, bem como todos os fatores que possam interferir nos trabalhos que terá de executar;

c) Capacidade e experiência. Possui experiência profissional e qualificação técnica, financeira e legal para realização das atividades previstas neste Contrato, estando apta à execução escopo sob a forma e

condições aqui estabelecidas;

d) Sustentabilidade. Executará o escopo pautado em práticas sustentáveis;

e) Conhecimento prévio. Conhece e avaliou previamente (i) os índices pluviométricos dos últimos 05 (cinco) anos; (ii) as interferências de trânsito do local de realização do Serviço; (iii) as limitações imposta pela legislação vigente (federal, estadual e municipal); (iv) as características das edificações vizinhas ao local da realização do Serviço; (v) as restrições de horários de acesso para cargas e descargas no local da prestação do Serviço; e (vi) a eventual necessidade de execução de trabalhos noturnos para o cumprimento dos prazos contratuais;

f) Seguro. Contratará seguro contra riscos de acidente de trabalho para seus empregados, nos termos da legislação e regulamentação vigente;

g) Teste de alcoolemia. Tem conhecimento e concorda que a **CONTRATANTE**, periodicamente, efetuará testes de alcoolemia para as pessoas que forem acessar o local de execução do escopo, inclusive os funcionários da **CONTRATADA**, declarando conhecer que caso algum funcionário da **CONTRATADA** apresente índice de alcoolemia ou se recuse a aplicação do teste será afastado imediatamente das dependências da **CONTRATANTE**;

h) Gestão eficiente. Fará a gestão eficiente dos pedidos de entrega de materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a execução do escopo, de modo a garantir a entrega tempestiva de todas as etapas previstas;

i) Captura de imagens. Entende que a captação de imagens aéreas ou terrestres nas unidades da **CONTRATANTE** dependerá de autorização prévia e acompanhamento indicado por esta, devendo todo material ser descarregado integralmente em pasta do SharePoint da **CONTRATANTE** para aprovação, com exclusividade de uso na finalidade solicitada, sendo vedada qualquer cessão onerosa ou gratuita e/ou apresentação a terceiros. As imagens não aprovadas deverão ser deletadas, sendo certo que todo o conteúdo capturado constitui propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, que poderá a qualquer tempo exigir sua eliminação; e

j) Fiscalização. Aceita que a **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, fiscalizar e vistoriar a exata e pontual execução do escopo e o cumprimento das demais obrigações, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de segurança do trabalho e regularidade de canteiros e alojamentos, devendo sempre que solicitado pela **CONTRATANTE** comprovar o cumprimento das obrigações legais e contratuais, comprometendo-se a não praticar qualquer ato que tenha por objetivo obstar, atrasar e/ou dificultar qualquer procedimento fiscalizatório por parte da **CONTRATANTE**.

k) Terceirização. O escopo deverá ser executado diretamente pela **CONTRATADA**, não podendo terceirizar, subcontratar ou transferir suas obrigações a terceiros sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual. Em caso de terceirização, subcontratação ou transferência das obrigações previstas neste Contrato, com anuência expressa da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** continuará a responder pela qualidade da execução, assim como pelo cumprimento de todas as obrigações acessórias a cargo da empresa terceira e demais obrigações previstas neste CGC ou na CEC.

4.3. Violação das obrigações, declarações e garantias. O descumprimento total ou parcial, pela **CONTRATADA**, de qualquer das obrigações assumidas neste Contrato e/ou a falsidade e/ou a inexactidão das declarações e garantias prestadas, caracterizará violação contratual, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Obrigações da Contratante. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Contrato, caberá à **CONTRATANTE**:

a) Ponto focal. Indicar uma pessoa que agirá como sua única representante perante a **CONTRATADA** e junto à qual deverão ser centralizados todos os contatos, troca de expedientes e demais comunicações decorrentes da execução do presente instrumento; e

b) Medições e pagamentos. Aprovar a medição/etapa dos Serviços no âmbito deste Contrato e efetuar pontualmente os pagamentos conforme procedimento definido neste Contrato, ressalvada, desde já, a possibilidade de suspensão de pagamentos na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do Contrato por parte da **CONTRATADA**.

6. RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO

6.1. Responsabilidade por Perdas e Prejuízos. A **CONTRATADA** será integralmente responsável por todas as perdas e prejuízos, diretos ou indiretos, causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros em decorrência da execução incorreta, inadequada ou incompleta do Serviço, bem como por qualquer ato ou omissão de seus empregados, prepostos, dirigentes, representantes, subcontratados ou quaisquer pessoas sob sua responsabilidade, que resultem em danos materiais, morais, lucros cessantes, despesas judiciais ou extrajudiciais, multas, indenizações ou quaisquer outros ônus decorrentes de sua atuação. A **CONTRATADA** obriga-se, ainda, a ressarcir prontamente a **CONTRATANTE** por eventuais prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais atos, independentemente da existência de culpa ou dolo.

6.1.1. A obrigação de ressarcimento não afasta outras consequências previstas neste Contrato.

6.2. Responsabilidade pelo Serviço. A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade e perfeição técnica do Serviço, respondendo por eventuais vícios do projeto, erros de concepção e pelos danos dele decorrentes pelo prazo legal descrito no artigo 618, do Código Civil, respondendo pelos reparos necessários provocados por erros ou falhas na execução do Serviço tão logo sejam reclamados pela **CONTRATANTE**, quantas vezes forem necessárias, mediante simples notificação por escrito dirigida à **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. Para os vícios ocultos o prazo iniciará a partir da sua constatação.

6.2.1. Caso a **CONTRATADA** não atenda prontamente às solicitações de correções solicitadas pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATANTE** poderá contratar terceiros para finalização da parcela Serviço que restar pendente e/ou para corrigir os defeitos detectados como decorrência da prestação do Serviço, devendo a **CONTRATADA** reembolsar integral e imediatamente a **CONTRATANTE** por todos os custos incorridos, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

6.2.2. Tratando-se de serviço que não envolva obra civil, a **CONTRATADA** responderá por sua qualidade pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, podendo ser este prazo majorado em caso de comum acordo entre as Partes.

7. RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Rescisão contratual. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses:

a) Decretação de falência, recuperação judicial ou dissolução social de quaisquer das Partes;

b) Se a **CONTRATADA** não observar os prazos, cronogramas, memorial descritivo, especificações, detalhes e instruções que lhe forem transmitidas pela **CONTRATANTE**, exceto quando os vícios forem sanados no prazo de 5 (cinco) dias após envio de notificação;

b.1) Quando o saneamento da ocorrência não for possível no prazo de 5 (cinco) dias e a **CONTRATADA** não estiver observando o cronograma contratual ou o padrão de qualidade exigido, segundo avaliação exclusiva da **CONTRATANTE**, a ocorrência será tratada como remediável, ficando a **CONTRATANTE** facultada a rescindir o Contrato de pleno direito imediatamente.

c) Falsidade de qualquer das obrigações assumidas e das declarações e garantias dadas no presente Contrato, em especial aquelas previstas nas Cláusulas 4 e 5.

d) Infração, pela **CONTRATADA**, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato, não sanada no prazo máximo de 5 (cinco) dias após envio de notificação pela Parte inocente nesse sentido;

e) Pelo descumprimento, pela **CONTRATADA**, de Normas de Segurança do Trabalho, Saúde Ocupacional ou condições de alojamento próprio ou de suas subcontratadas, de forma reiterada e/ou que possa resultar em acidentes com consequências graves ou gravíssimas (nos termos do Anexo II); e

f) Ocorrência de furto ou roubo, na modalidade tentada ou consumada, nas dependências da **CONTRATANTE**, praticado por pessoa vinculada direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, ainda que na qualidade de subcontratada.

7.1.1. Na ocorrência de uma das hipóteses acima, a Parte faltosa será compelida ao pagamento de multa não compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

7.2. Rescisão imotivada. Fica estabelecido ainda que a **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente este Contrato mediante comunicação prévia com 15 (quinze) dias de antecedência à **CONTRATADA**, independentemente do motivo, sem qualquer ônus, devendo os Serviços já realizados e aceitos serem pagos proporcionalmente ao executado.

7.2.1. O prazo previsto nesta cláusula não importará no direito/dever da **CONTRATADA** seguir com a prestação do Serviço e/ou entrega do Produto. Caberá à **CONTRATANTE** decidir se o prazo, entre a notificação (denúncia) de rescisão e o prazo de encerramento, deverá ser utilizado somente para desmobilização (se for o caso) ou se os serviços devem ser mantidos até a data final.

7.2.2. A **CONTRATADA**, nos termos do quanto disposto na cláusula 4.2, *a*, deste instrumento, declara que nenhum investimento vultoso foi feito para atender ao objeto do contrato, razão pela qual a rescisão operada pela **CONTRATANTE** não acarretará, sob qualquer hipótese, em direito da **CONTRATADA** de indenização/ressarcimento com fundamento no quanto disposto no artigo 473, parágrafo único, do Código Civil.

7.3. Consequências da rescisão. Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a **CONTRATADA** renuncia expressamente ao eventual direito de retenção por benfeitorias, trabalhos, propriedades ou locais onde os trabalhos foram efetuados, devendo deixar o local do Serviço livre e desimpedido de pessoas e de coisas de propriedade da **CONTRATADA**, deixando, todavia, à disposição da **CONTRATANTE** todos os materiais já entregues e/ou pagos por esta. A **CONTRATADA** deverá ainda entregar todos os documentos à **CONTRATANTE** relacionados ao presente Contrato, que estiverem em sua posse.

7.4. Rescisão com adiantamento pendente. A ausência de execução da parcela do Serviço correspondente ao valor adiantado pela **CONTRATANTE**, bem como a rescisão contratual motivada por inadimplemento da **CONTRATADA**, ensejará a imediata devolução do valor adiantado em dobro, corrigido monetariamente com base no IPCA, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da transferência do valor para a **CONTRATADA** até a efetiva devolução do adiantamento, sem prejuízo das multas contratuais incidentes em razão do descumprimento contratual por parte da **CONTRATADA**.

7.5. Desmobilização. Em qualquer caso de rescisão, a **CONTRATADA** fica obrigada a desmobilizar o canteiro de obras em até 10 (dez) dias, contados a partir da solicitação da **CONTRATANTE**.

8. PENALIDADES

8.1. Inadimplência de obrigações. O desrespeito, por qualquer das Partes, das obrigações assumidas neste Contrato e/ou falsidade das declarações e garantias prestadas neste Contrato, sujeitará a Parte violadora às penalidades previstas neste Contrato, bem como às consequências legais de responsabilidade civil e criminal.

8.1.1. Não existindo uma penalidade específica, o descumprimento de qualquer obrigação contratual e/ou falsidade das declarações e garantias prestadas neste Contrato sujeitará o infrator ao pagamento de multa contratual no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e/ou 1% (um por cento) do valor do Contrato, o que for maior.

8.1.1.1. Caso a infração contratual praticada pela **CONTRATADA** enseje a rescisão deste Contrato, será devida a multa prevista na Cláusula 7.1.1, sem prejuízo das demais medidas e indenizações cabíveis nos termos deste instrumento e da legislação aplicável.

8.2. Desrespeito ao cronograma do Serviço. Dado ao caráter vital que a obediência do cronograma de realização do Serviço combinado entre as Partes tem para o regular andamento das atividades da **CONTRATANTE**, eventual atraso na conclusão do Serviço, por culpa ou dolo da **CONTRATADA**, ensejará a aplicação de multa à **CONTRATADA** por dia de atraso, equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da **CONTRATANTE**, a seu critério, poder contratar terceiros para complementar a execução do Serviço às expensas da **CONTRATADA**.

8.3. Saúde e Segurança do Trabalho. O descumprimento, pela **CONTRATADA**, das normas impostas pela legislação brasileira sobre saúde e segurança no ambiente de trabalho e das diretrizes internas da **CONTRATANTE** sobre saúde e segurança no ambiente de trabalho ("Normas de Segurança"), sujeitará a **CONTRATADA** a aplicação das penalidades pecuniárias conforme valores e percentuais descritos no **Anexo II (Anexo II - Quadro de Sanções Aplicáveis às Infrações de Segurança do Trabalho)**.

8.3.1. O montante de multa aplicado, será definido pela **CONTRATANTE**, em juízo discricionário dentro dos limites dispostos no **Anexo II**, de forma proporcional e razoável, devendo levar em consideração requisitos como a gravidade do ato e o grau de exposição do(s) trabalhador(es) a riscos.

8.3.2. As multas por descumprimento às normas de segurança do trabalho serão aplicadas a cada infração, podendo, inclusive, ser aplicada mais de uma multa em uma mesma apuração em caso de multiplicidade de irregularidades praticadas.

8.3.3. As multas por infração às normas de segurança do trabalho serão acompanhadas de laudo lavrado por preposto da **CONTRATANTE** onde constará a descrição da irregularidade e um relatório assinado, obrigatoriamente, por um integrante da equipe de Segurança do Trabalho da **CONTRATANTE**. As multas serão aplicadas de forma automática, sem prazo de cura para saneamento da irregularidade.

8.3.3.1. Em caso de caracterização de infração que importe em risco iminente à saúde, segurança ou vida de qualquer pessoa, o preposto da **CONTRATANTE** poderá determinar a interrupção da atividade imediatamente, independentemente da apresentação do laudo.

8.3.3.2. A **CONTRATADA** reconhece que é inteiramente responsável por qualquer ato, ação ou omissão praticado por seus funcionários, prepostos, terceiros e/ou subcontratados, que resulte em descumprimento das Normas de Segurança ou de quaisquer disposições legais aplicáveis.

8.3.4. Além das penalidades previstas no **Anexo II**, a constatação do descumprimento das Normas de Segurança importará no bloqueio de acesso do colaborador infrator à respectiva planta por 03 (três) dias, sendo que em caso de reincidência o colaborador poderá ser definitivamente bloqueado.

8.3.4.1. Nos casos de descumprimento grave e gravíssimo, conforme definição estabelecida no **Anexo II**, a **CONTRATANTE** poderá realizar o bloqueio definitivo do colaborador, ainda que não tenha havido reincidência.

8.4. Reincidência. Em caso de reincidência, as multas aplicadas serão dobradas, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato por multa, mesmo que praticado por colaboradores diferentes.

8.5. Alojamentos. A multa prevista nas Cláusulas 8.1 e 8.3, bem como em suas respectivas subcláusulas e

no **Anexo II**, serão aplicadas também nos casos de irregularidade nos alojamentos de colaboradores, diretos ou indiretos, da **CONTRATADA**, assim como de eventuais subcontratadas.

8.5.1. A **CONTRATANTE** realizará análise prévia das condições do alojamento disponibilizado pela **CONTRATADA** para hospedagem de seus funcionários, utilizando o check-list de Conformidade adotado pela **CONTRATANTE**, elaborado em conformidade com as NRs aplicáveis. O alojamento deverá atingir o percentual mínimo de conformidade estabelecido no referido check-list, sendo este 80% (oitenta por cento) e sem nenhum desvio crítico conforme critérios do check-list. Não sendo atingido o percentual mínimo ou havendo desvio crítico, a **CONTRATADA** será formalmente notificada e deverá realizar as adequações necessárias antes que seja autorizada a entrada de trabalhadores na república.

8.5.2. Caso o alojamento não atinja o percentual mínimo de conformidade previsto no check-list ou possua desvios críticos, a **CONTRATADA** deverá remanejar imediatamente, às suas expensas, seus funcionários para república ou hotel previamente aprovados pela **CONTRATANTE**. O descumprimento dessa obrigação sujeitará a **CONTRATADA** à multa contratual aplicável, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Contrato e na legislação vigente.

8.6. Acidente grave. Ocorrendo acidente com consequências consideradas gravíssimas, de acordo com a definição estabelecida no **Anexo II**, a **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério e sem ônus, promover a rescisão unilateral e imediata do contrato.

8.6.1. A rescisão contratual com fundamento em acidentes de trabalho e/ou desvios de conduta, não exime a **CONTRATADA** do cumprimento das obrigações já vencidas, nem impede a apuração judicial de perdas e danos, caso haja prejuízos diretos à **CONTRATANTE** em razão do acidente.

8.6.2. Ainda que ocorra a rescisão contratual, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar todo suporte necessário, contribuir com as investigações e a fornecer todos os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, visando à apuração de fatos, mitigação de riscos, continuidade das operações ou cumprimento de exigências legais e regulatórias.

8.7. Providências Diante de Descumprimento Contratual. A **CONTRATANTE**, ao verificar qualquer infração ou indício de infração contratual por parte da **CONTRATADA**, reserva-se, ao seu exclusivo critério, o direito de:

- a. Requerer a instauração de investigação independente ou auditoria de segurança;
- b. Exigir a suspensão temporária dos serviços até a reavaliação sobre a continuidade ou não da relação contratual; e
- c. Promover a retenção de valores devidos até o encerramento da apuração de responsabilidades, sem prejuízo de eventual compensação por danos.

8.8. Momento de aplicação da penalidade. As penalidades previstas neste Contrato serão aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** assim que identificadas, por meio de notificação à **CONTRATADA**, ainda que posteriormente à prática do ato infrator pela **CONTRATADA** ou mesmo da conclusão do Serviço e/ou encerramento do Contrato.

8.9. Cobrança das penalidades. A cobrança das penalidades e/ou ressarcimento por perdas e danos será realizada mediante emissão de nota de débito à **CONTRATADA** e serão descontados do montante que esta terá a receber pelo Serviço. Caso os valores da penalidade ou ressarcimento por perdas e danos forem superiores aos valores devidos à **CONTRATADA**, esta deverá pagar a **CONTRATANTE** em até 15 (quinze) dias os valores devidos.

8.10. Responsabilidade adicional. As multas estabelecidas neste contrato serão aplicadas sem prejuízo da responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro, cujo valor será apurado em procedimento próprio e adequado, caso não haja consenso entre as Partes.

9. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

9.1. Inexistência de relação trabalhista. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, ou entre a **CONTRATANTE** e os trabalhadores que a **CONTRATADA** empregar, direta ou indiretamente, para cumprimento das obrigações constantes deste instrumento, sendo a **CONTRATADA**, na qualidade de empregadora, única responsável por todas as despesas com estes trabalhadores, inclusive, mas não se limitando, aos encargos trabalhistas, previdenciários e securitários decorrentes da legislação vigente, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, remunerações dos empregados e demais encargos de qualquer natureza, especialmente o seguro contra acidentes do trabalho.

9.1.1. O quanto disposto nesta cláusula se aplica integralmente aos funcionários das subcontratadas da **CONTRATADA**.

9.2. Débitos trabalhistas. Além da Retenção, a **CONTRATANTE** também poderá suspender o pagamento de qualquer valor devido à **CONTRATADA** equivalente ao valor da causa de reclamação trabalhista movida por funcionários da **CONTRATADA**, de qualquer subcontratada ou qualquer outro prestador de serviços ligado à **CONTRATADA** - até que ocorra ao menos uma das seguintes situações: (a) o encerramento processual sem condenação da **CONTRATANTE**; (b) exclusão da **CONTRATANTE** do polo passivo da demanda; ou (c) cumprimento integral da sentença trabalhista pela **CONTRATADA**.

9.2.1. A **CONTRATANTE** poderá, ainda, descontar do saldo contratual ou da Retenção os valores pagos pela **CONTRATANTE** à título de condenações judiciais, custas processuais, depósitos recursais e/ou multas, estas últimas- aplicadas pelo Poder Judiciário ou por quaisquer outros órgãos competentes – direta ou indiretamente relacionada às atividades da **CONTRATADA**.

9.3. Contratante no polo passivo. Caso a **CONTRATANTE** seja demandada judicialmente, deverá a **CONTRATADA** tomar todas as providências para a exclusão da **CONTRATANTE** do polo passivo. Não sendo possível, a **CONTRATANTE** promoverá sua defesa às custas da **CONTRATADA**. No caso de condenação ou não, a **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos e despesas que a **CONTRATANTE** vier a despendar, sob pena de propor ação de regresso em face da **CONTRATADA** ou de abater os valores gastos do saldo do contrato ou das retenções.

9.3.1. A responsabilidade prevista nesta cláusula se estende também às demandas, ações, autuações, de caráter patrimonial ou não, promovidas pelas autoridades competentes para a regulamentação ou fiscalização, direta ou indireta, dos Serviços, tais como entidades fiscalizadoras do exercício das profissões, Ministérios e Secretarias da Saúde, do Trabalho e do Meio Ambiente, Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, agências regulatórias, Banco Central do Brasil, órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, IBAMA, dentre outros.

9.3.2. As Partes acordam que os honorários advocatícios a serem ressarcidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, compreenderão tanto os honorários sucumbenciais, fixados judicialmente, quanto os honorários contratuais. Em relação aos honorários contratuais, o valor a ser ressarcido terá como base a tabela vigente da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB por processo, sendo devido integralmente a cada ano de acompanhamento. O valor correspondente será deduzido de eventuais valores devidos à **CONTRATADA**, ou, na hipótese de encerramento do contrato, deverá ser ressarcido diretamente à **CONTRATANTE**.

9.3.2.1. Os honorários advocatícios contratuais a serem ressarcidos/deduzidos serão devidos a partir do mês de recebimento pela **CONTRATANTE** da notificação e/ou citação de ação ajuizada em face desta e permanecerão vigentes até o encerramento da fase de execução do processo e/ou trânsito em julgado, o que vier por último.

9.4. Ampla defesa da Contratante. O direito de descontar da Retenção ou do saldo contratual eventuais valores cobrados da **CONTRATANTE** em razão da inadimplência da **CONTRATADA** não restringe, limita ou prejudica o direito da **CONTRATANTE** de buscar, por todos os meios legalmente admitidos, a reparação de valores e prejuízos que não tenham sido integralmente compensados por referido desconto, inclusive a

reparação por eventuais perdas e danos decorrentes do inadimplemento contratual. As retenções, deduções e garantias contratuais previstas neste Contrato poderão ser livremente utilizadas pela **CONTRATANTE** para amortizar débitos, passivos ou quaisquer valores devidos pela **CONTRATADA**, conforme disposto neste instrumento, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**.

10. CONFIDENCIALIDADE

10.1. Confidencialidade. A **CONTRATADA** obriga-se por si, por seus sócios, diretores, funcionários, prepostos e/ou pessoal contratado, a guardar o mais completo e absoluto sigilo em relação a todas e quaisquer informações relacionadas à **CONTRATANTE**, ainda que não tarjadas/marcadas como confidenciais, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão da prestação do Serviço, inclusive o próprio Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização por escrito da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se, em caso de descumprimento das obrigações assumidas nesta cláusula, por eventuais perdas e danos e demais cominações legais.

10.1.1. A obrigação de confidencialidade se estende, mas não se restringe, a informações sobre técnicas de engenharia desenvolvidas pela **CONTRATANTE** e/ou ao desenho industrial das unidades fabris da **CONTRATANTE**, sendo vedada a utilização pela **CONTRATADA** ou o compartilhamento com terceiros das informações, imagens ou técnicas obtidas em razão da prestação do Serviço e/ou por sua atuação em áreas da **CONTRATANTE**.

10.2. Duração da confidencialidade. As obrigações assumidas nesta cláusula subsistirão à extinção do Contrato pelo prazo de 05 (cinco) anos.

10.3. Informações públicas. Não é abrangida por esta cláusula a divulgação, pela **CONTRATADA**, de qualquer informação que seja pública no momento da referida divulgação.

11. POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. Tratamento de dados pessoais. Nos estritos termos do art. 7º, da Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD"), ficam as Partes autorizadas a realizar o tratamento de dados pessoais, sempre de forma transparente e adequada, respeitando sua finalidade e empregando seus melhores esforços e medidas técnicas para protegê-los contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

11.2. Notificação de violações. Em caso de serem constatadas violações à LGPD e à proteção de dados pessoais, as Partes se comprometem a informar imediatamente à contraparte que, caso seja a **CONTRATANTE**, deverá ser notificada no e-mail dpo@inpasa.com.br.

11.3. Garantias sobre a LGPD. A **CONTRATADA** declara e garante que: (a) obteve consentimento expresso dos titulares de dados compartilhados com a **CONTRATANTE**, se comprometendo a disponibilizar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, evidência do consentimento; (b) adota medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão; (c) manterá registro das operações de tratamento realizadas no contexto deste Contrato; (d) assegurará que todos os seus colaboradores, subcontratados ou terceiros envolvidos com o tratamento de dados estejam adequadamente orientados e vinculados a obrigações de confidencialidade e segurança; e (e) não compartilhará dados pessoais com terceiros obtidos da **CONTRATANTE** sem a autorização expressa da **CONTRATANTE**, exceto quando exigido por lei ou autoridade competente.

12. NORMAS ANTICORRUPÇÃO

12.1. Normas Anticorrupção. As Partes declaram cumprir integralmente com a legislação nacional sobre o combate à corrupção, lavagem de dinheiro e outros atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, ao Código Penal Brasileiro, a Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa), a Lei nº 9.613/98

(lavagem de dinheiro), a Lei nº 12.846/2013 (anticorrupção) e o Código de Conduta e Ética da INPASA (disponível em "inpasa.com.br/etica/codigo-de-conduta-e-etica/469680") (em conjunto, "Normas Anticorrupção").

12.2. Anticorrupção. As Partes se comprometem a não oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou benefício a funcionários públicos, partidos políticos ou candidatos, direta ou indiretamente, com o objetivo de influenciar atos oficiais, induzir violações de deveres legais ou obter vantagens ilegais em negócios.

12.3. Garantias sobre conduta. Cada Parte declara e garante que, junto com seu grupo societário: (i) cumprirá as Normas Anticorrupção; (ii) não fez nem fará pagamento de valores, ofertas de brindes, hospitalidades ou presentes ou promessas de pagamentos ou entrega de benefícios aos funcionários da outra Parte para influenciar decisões sobre este Contrato, aditivos a este Contrato e/ou outras relações jurídicas com a **CONTRATANTE** ou outra empresa pertencente ao mesmo grupo econômico da **CONTRATANTE**; (iii) tem políticas e procedimentos adequados para garantir uma conduta ética de seus funcionários e conformidade anticorrupção; e (iv) não está, direta ou indiretamente, incluídas em listas de sanções internacionais, tais como aquelas emitidas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos (OFAC), União Europeia, Reino Unido ou quaisquer outras autoridades competentes.

12.3.1. As Partes declaram que, até seu melhor conhecimento e devida diligência, não mantêm e comprometem-se a não manter, para fins de execução deste Contrato, direta ou indiretamente, relações comerciais, contratuais, operacionais ou financeiras com pessoas, entidades ou organizações sujeitas a Sanções Internacionais ("Pessoas Sancionadas"), incluindo, sem limitação, o Primeiro Comando da Capital ("PCC") e o Comando Vermelho ("CV"), nem com terceiros que atuem em seu nome, interesse ou benefício.

12.3.2. A **CONTRATADA** compromete-se a não vender, exportar, reexportar, transferir, fornecer ou, de qualquer outra forma, comercializar ou disponibilizar, direta ou indiretamente, os Produtos objeto deste Contrato para países, territórios, governos, entidades ou pessoas sujeitos a Sanções Internacionais, bem como a adotar medidas razoáveis para assegurar que seus clientes, distribuidores, representantes e demais terceiros envolvidos na cadeia de comercialização dos Produtos também observem as Sanções Internacionais aplicáveis, abstendo-se de praticar atos que possam resultar na destinação dos Produtos a tais países, territórios, governos, entidades ou pessoas.

12.4. Rescisão unilateral. O descumprimento ou a inobservância de qualquer obrigação prevista nesta cláusula, bem como o envolvimento da **CONTRATADA** ou de seus representantes em investigações, denúncias ou processos relacionados a atos de corrupção, lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo do ressarcimento de perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

12.5. Canal de Denúncias. Salvo casos de conhecimento público na data da assinatura deste Contrato, caso uma Parte tome conhecimento de qualquer violação às obrigações impostas nas cláusulas acima, deverá informar à outra Parte imediatamente. No caso da **CONTRATANTE**, qualquer comunicação relacionada a esta cláusula deverá ser feita ao CANAL de DENÚNCIA em <https://contatoseguro.com.br/inpasa>.

13. RESPONSABILIDADE SOCIAL

13.1. Pactos laborais. As Partes declaram que se encontram em conformidade com os Pactos Internacionais do Trabalho e as leis do país, obrigando-se a: (i) não utilizar de trabalho forçado ou compulsório, (ii) não utilizar mão-de-obra em condição análoga a de escravo, (iii) não utilizar de mão de obra infantil, nem tolerar ou praticar exploração sexual de crianças e adolescentes, e, ainda, (iv) respeitar o direito à negociação coletiva de trabalho.

13.2. Pactos sociais e ambientais. As Partes se comprometem a (a) não realizar qualquer tipo de ato

discriminatório ou que atente contra a dignidade humana; (b) coibir qualquer forma de assédio em relação aos seus funcionários e prestadores de serviços; (c) cumprir a legislação ambiental, com a finalidade de minimizar riscos e reduzir impactos ambientais; e (d) não realizar transações com indivíduos, entidades ou países sujeitos a sanções internacionais, e a adotar medidas razoáveis para garantir conformidade com tais restrições.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Interpretação. Na hipótese de divergência entre os termos dos documentos que compõem a contratação, a seguinte ordem deve prevalecer, nesta ordem: (a) Termos da **CEC**; (b) Termos da **CGC**; (c) **Anexos** desta **CGC**; (d) Anexos da **CEC**; (e) normas internas da **CONTRATANTE**; e (f) outros documentos relacionados à contratação.

14.2. Cessão. É expressamente vedada a cessão, total ou parcial, por qualquer das Partes, de créditos, direitos, obrigações ou valores devidos em razão deste Contrato sem a prévia e expressa anuência da outra Parte, sob pena de nulidade da cessão e sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento, salvo a cessão, pela **CONTRATANTE**, dos seus direitos e obrigações a qualquer outra sociedade empresária pertencente ao mesmo grupo econômico.

14.2.1. Também é vedado dar quaisquer valores devidos em razão deste instrumento como garantia de qualquer negócio jurídico sem a prévia e expressa anuência da outra Parte.

14.3. Título Executivo. O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, constituindo título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, comportando execução específica de obrigação de fazer ou de abstenção.

14.4. Novação. A não exigência, por qualquer das Partes, em relação ao cumprimento de qualquer dos compromissos avençados no presente Contrato, constitui-se em mera liberalidade, não caracterizando novação, precedente ou renúncia ao direito de aplicação de multas e demais encargos pelo descumprimento de cláusula contratual.

14.5. Propriedade intelectual: Tudo aquilo que for realizado em razão do objeto do presente Contrato será de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE** que poderá usar, gozar e fruir da maneira que melhor lhe convier podendo inclusive, mas não se limitada a vender, ceder, explorar comercialmente, divulgar em meio físico, eletrônico, em áudio etc., sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

14.6. Notificações. Avisos e Notificações: Qualquer notificação e demais atos, relativos a este Contrato deverão ser feitas por meio eletrônico, ficando desde já autorizado, para os fins do cumprimento do teor constante no §4º, art. 3º do provimento 87/CNJ, em qualquer caso com prova do seu recebimento, devendo ser direcionada aos representantes indicados na **CEC**.

14.7. Documento final. As Partes declaram em caráter irrevogável e irretratável que as disposições do presente Contrato refletem integralmente o ajuste entre as Partes, substituindo qualquer acordo anterior, verbal ou escrito, feito entre as Partes, e que o presente instrumento foi negociado de boa-fé e firmado em livre manifestação de suas vontades, sem qualquer vício de erro, dolo ou coação.

14.8. Aditivo. Este contrato somente poderá ser alterado mediante a assinatura do competente instrumento de aditivo contratual pelos representantes legais de ambas as Partes, salvo em caso de mera dilação de prazo para a execução dos Serviços, em que não haja alteração de escopo ou de preço, em que bastará concordância expressa das Partes formalizada por e-mail.

14.9. Ausência de impedimento. As Partes declaram que não têm qualquer impedimento ou restrição, inclusive de caráter societário, pessoal ou de mandato, para a celebração e o cumprimento do presente instrumento, estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico e detêm experiência nas atividades que lhes competem por força deste ajuste, que exercem a sua liberdade de contratar.

14.10. Legitimidade de representação. Os representantes das Partes declaram, sob as penas da lei, que possuem os poderes necessários para firmar o presente instrumento.

14.11. Compensação. Fica expressamente autorizada a compensação, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer valores devidos à **CONTRATADA** em decorrência deste Contrato, com valores que sejam devidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, ou a qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo econômico da **CONTRATANTE**, independentemente da origem das obrigações, sejam elas resultantes deste instrumento ou de outros contratos ou relações comerciais mantidas entre as Partes ou empresas do grupo. A compensação poderá ser realizada a qualquer tempo, mediante comunicação formal à **CONTRATADA**, e produzirá plenos efeitos para quitação total ou parcial dos débitos existentes.

14.11.1. Caso a **CONTRATADA** solicite autorização à **CONTRATANTE** para abastecimento de combustível de seu(s) maquinário(s) e/ou veículo(s) dentro da planta da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** desde já concede a permissão para que sejam compensados do montante que tem a receber os valores de instalação do dispositivo DIV, além do valor do abastecimento realizado.

14.12. Foro. As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Sinop/MT, como o único competente para dirimir questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

ANEXO I - DETALHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS DA CONTRATADA

1. No período de fechamento contratual a **CONTRATANTE** deverá fornecer o prazo de execução à **CONTRATADA**, conforme cronograma executivo da obra, emitido pelo setor de planejamento da **CONTRATANTE**.
2. O prazo fornecido pela **CONTRATANTE** será a base para o cronograma da **CONTRATADA**, ou seja, a **CONTRATADA** deverá cumprir de forma integral as datas pré-definidas pelo setor de planejamento da **CONTRATANTE**.
3. Sem prejuízo do quanto disposto nos itens 1 e 2 deste anexo, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE** - seja na **CEC** ou por requerimento feito após a contratação - a **CONTRATADA** deverá apresentar o seu Cronograma de Execução.
4. A **CONTRATADA** deverá ter no local de prestação dos Serviços um planejador e um administrador (ou um planejador/administrador) na equipe, responsável pelas atividades rotineiras do planejamento e controle da obra e que irá responder ao departamento de planejamento da **CONTRATANTE**, não devendo utilizar profissionais de outras áreas para cumular a função de planejador/administrador (como, por exemplo, o técnico de SSO - Saúde e Segurança Ocupacional).
 - 4.1. O planejador/administrador da **CONTRATADA** deverá permanecer em período integral no canteiro de obras, não sendo permitida a permanência do planejador/administrador em escritório fora do canteiro de obras, realizando visitas periódicas para elaboração/atualização do planejamento. O planejador/administrador também deverá ter conhecimento básico em planejamento de obra e uso de ferramentas como Excel e MS Project.
 - 4.2. O planejador/administrador deverá ter autonomia para responder pelo planejamento da **CONTRATADA** e poderá ser solicitado sua substituição pela **CONTRATANTE**, caso o mesmo não se adeque aos padrões do planejamento da **CONTRATANTE**.
5. Caso a **CONTRATADA** tenha mais de 20 (vinte) colaboradores trabalhando em recinto da **CONTRATANTE** - sejam funcionários próprios, contratados temporários e/ou de terceirizados – deverá ter no local um engenheiro ou um técnico de segurança do trabalho.
6. A empresa **CONTRATADA** será responsável pela aquisição de uma licença do software “MS Project Plan 01”, para que possa atualizar de forma on-line os avanços de suas atividades, através do software “MLPro”, que terá seu acesso disponibilizado pela equipe do planejamento da **CONTRATANTE**, incluindo treinamento e todo o suporte necessário para utilização da ferramenta de gerenciamento de portfólio de projetos.
 - 6.1. A licença do software deverá ser negociada e adquirida pela **CONTRATADA** diretamente com a Microsoft, não havendo qualquer relação de negociação com a **CONTRATANTE**.
 - 6.2. Esta licença, se houver a necessidade, deverá ser disponibilizada no ambiente da Microsoft chamado de “*Tenant*”, a fim de que esteja relacionada ao e-mail de domínio Inpasa e possibilite o acesso a plataforma “MLPro”.
 - 6.3. Se houver a necessidade da criação de um e-mail com domínio Inpasa (inpasa.com.br) para que a **CONTRATADA** acesse a plataforma “MLPro”, o referido e-mail, enquanto atribuído à **CONTRATADA**, será de total responsabilidade desta, ou seja, a **CONTRATADA** será responsável pela assinatura de um termo de compromisso, sigilo e confidencialidade a fim de que garanta o uso correto e sem segundas intenções nem em outros meios que não seja a ferramenta referida (MLPro). O uso indevido do e-mail importará na aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da indenização pelos danos diretos e indiretos suportados pela **CONTRATANTE**.
7. Após mobilização no canteiro de obras da **CONTRATANTE**, antecedendo o início das atividades, a **CONTRATADA** deverá participar de uma reunião de integração junto com a equipe de planejamento da **CONTRATANTE** para alinhamento inicial dos serviços e de todos os itens descritos nessa norma/procedimento com o intuito de garantir que as necessidades da obra sejam atendidas.
 - 7.1. Deverá participar da reunião representando a **CONTRATADA** o planejador/administrador, o encarregado de obras e o responsável legal da **CONTRATADA**.
 - 7.2. Os assuntos discutidos deverão constar em ata que receberá a assinatura de todos ao término da reunião.
 - 7.3. Além de assuntos referentes ao planejamento da obra também deverá ser determinado o prazo de entrega de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), projetos, certificados, data book, relatórios de entrega, entre outros, o que houver.
8. A **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** um modelo de planilha auxiliar de controle com os

percentuais padrões das tarefas referentes a cada escopo a ser considerado nas verificações *in loco* que serão realizadas entre planejador da **CONTRATADA** e o responsável pelo escopo por parte do setor de planejamento da **CONTRATANTE**, considerando que no cronograma geral da obra, somente será inserido o percentual macro gerado pelas atualizações das planilhas.

9. A **CONTRATADA** deverá enviar a planilha para validação da **CONTRATANTE** acompanhado do histograma de mão de obra com previsão do efetivo semanal para todo o período da obra. Essa planilha terá sua revisão alterada a cada envio, e deverá ser postada na nuvem pelo planejador da **CONTRATADA**, no site disponibilizado pelo setor do planejamento da **CONTRATANTE**.

10. A **CONTRATADA** deverá postar a planilha e o histograma de mão de obras uma vez por semana, em data a ser definida pelo setor do planejamento de obras da **CONTRATANTE**.

11. O fluxo de aprovação dos avanços se dará diretamente na ferramenta “MLPro”. Em casos em que o “% (percentual) concluído” estiver abaixo do “% (percentual)previsto”, é necessária a inserção de um plano de ação por parte da **CONTRATADA**, visando retomar o “% (percentual)previsto” do cronograma geral da obra. Se houver a necessidade do preenchimento de algum termo de atualização por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** solicitará e disponibilizará o modelo deste.

12. As colunas de preenchimento obrigatório no “MLPro” em cada atualização. O cronograma deverá ser elaborado utilizando o software Microsoft Project e este deverá, obrigatoriamente, preencher com dados atualizados as colunas a seguir, não se limitando a elas, porém seu correto preenchimento será obrigatório:

12.1. % (percentual) do Trabalho Concluído;

12.2. Início (em casos que o início real foi diferente do planejado);

12.3. Término (em casos que o término foi diferente do planejado);

12.4. Selecionar a opção “Comentar ao Enviar” em casos que houver desvio da tarefa em relação ao planejado, visando inserir plano de ação.

13. A atualização dos avanços e datas de início e término reais são considerados como no modo de controle do MS Project. O cronograma da **CONTRATANTE** seguirá o calendário abaixo:

13.1 Horário de trabalho: 7h 00min às 17h 00min;

13.2 Dias da semana: segunda-feira à sábado;

13.3 Feriados: considerados dias normais de trabalho.

14. A **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** o arquivo FO.PLAN.006 MODELO DE HISTOGRAMA DE MÃO DE OBRA para utilizar em suas atividades.

15. A **CONTRATADA** deverá atualizar os percentuais (%) concluído dos cronogramas e curva de avanço físico – curva S - semanalmente e enviar à **CONTRATANTE** conforme dia da semana e horários pré-estabelecidos pelo departamento de planejamento da **CONTRATANTE**. Não serão aceitas atualizações feitas após a hora limite imposta pela **CONTRATANTE**. O não cumprimento desse item ocasionará em suspensão dos pagamentos ou ainda aplicação de multa pecuniária compensatória nas medições, multa essa correspondente ao importe de 10% (dez por cento) do valor da medição subsequente a data do não envio dos arquivos, limitando-se ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Lembrando que a multa será aplicada semanalmente de acordo com a atualização ou não em relação a semana, ou seja, dentro de um mês de medição, caso a **CONTRATADA** não enviar os arquivos em mais de uma semana, terá o valor das multas acumuladas para aplicação desta na medição subsequente.

16. O envio semanal do histograma de mão de obra da **CONTRATADA** para o departamento de planejamento da **CONTRATANTE** deverá seguir as observações gerais abaixo:

16.1. Ser postado no site que a **CONTRATANTE** disponibilizar, nas versões editável e PDF.

16.2. Os arquivos deverão ser inseridos na plataforma da **CONTRATANTE**.

17. Caso o cronograma não tenha avanço na semana, o fluxo de atualização semanal segue o mesmo (não alterando o percentual concluído), somente justificando o (s) motivo (s) de não contemplar avanços por meio de comentários.

18. Após fechado o contrato, a data pré-definida de execução pela **CONTRATANTE** só será alterada em exceções e desde que solicitado ou expressamente aprovado pela **CONTRATANTE**. Quando isso ocorrer, a **CONTRATADA** deverá preencher o FO.PLAN.004 TERMO DE ALTERAÇÃO DE PRAZO DO CRONOGRAMA e obter a validação do documento por meio da assinatura da **CONTRATANTE**. Somente após essa validação do termo, comprovando a liberação por parte da **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** poderá considerar a alteração.

19. Havendo concordância entre as partes para alteração de data do cronograma, a linha de base deverá ser salva somente após aprovação da **CONTRATANTE**, pois em alguns casos deverá ser salva apenas a linha de base da atividade que sofreu alteração e não do projeto inteiro.

20. Semanalmente o planejador, o encarregado de obras e o responsável legal da empresa **CONTRATADA** devem participar de uma reunião, conforme dia da semana e horários pré-estabelecidos pelo departamento de planejamento da **CONTRATANTE**, visando alinhar assuntos de planejamento e execução da obra. Os assuntos discutidos durante a reunião serão oficializados via e-mail e, havendo questionamentos para a **CONTRATADA**, esta deverá retornar com prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.
21. As medições para pagamentos serão realizadas a partir do cronograma apresentado e atualizado semanalmente. Medições essas de responsabilidades dos responsáveis de campo e supervisor geral, ficando a cargo do planejamento da **CONTRATADA** somente o apontamento do “% (percentual) concluído” dos escopos, que será baseado no avanço do cronograma.
22. Cronogramas de FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, PROJETOS E ENGENHARIA também deverão atender as orientações mencionadas neste procedimento.
23. Ao finalizar uma atividade (projeto/estrutura/escopo/equipamento) a **CONTRATADA** deverá enviar um relatório contendo as observações técnicas da obra e imagens sobre a finalização desta. Essas informações deverão constar no arquivo “RELATÓRIO E TERMO DE CONCLUSÃO DE SERVIÇO”, cujo modelo será enviado pela **CONTRATANTE**.
24. A partir do recebimento do “RELATÓRIO E TERMO DE CONCLUSÃO DE SERVIÇO” a **CONTRATANTE** irá avaliar as condições da estrutura e dar ou não o aceite final no encerramento do contrato.
25. O código do arquivo RELATÓRIO E TERMO DE CONCLUSÃO DE SERVIÇO irá variar de acordo com o tipo de serviço e poderá ser FO.PLAN.CORP.001 para serviços de metal mecânica, FO.PLAN.CORP.002 para serviços de civil e FO.PLAN.CORP.004 para serviços de manutenção mecânica, elétrica e instrumentação.
26. O pagamento final do escopo/contrato, **cujo aceite se dará com a conclusão das assinaturas do “TERMO DE CONCLUSÃO DE SERVIÇO” pela CONTRATANTE**, poderá ser feito **em até 90 (noventa) dias a contar desta conclusão**.
27. Ao desmobilizar o canteiro, seja de forma parcial ou total, a **CONTRATADA** fica responsável em deixar o terreno intacto e limpo no ato da devolução.
28. Toda vez que a **CONTRATADA** for responsável pela elaboração do projeto, a **CONTRATANTE** terá até 36 (trinta e seis) horas para analisar o projeto antes do mesmo ser liberado para execução. Esse prazo deverá estar previsto em cronograma de modo que o envio dos projetos antecipe o prazo de início das atividades e considere o tempo de análise/aprovação para liberação. Lembrando que os projetos podem ser reprovados e demandam de um prazo para regularização.
29. Caso os projetos não sejam aprovados, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para realizar as alterações e retornar para análise e aprovação da **CONTRATANTE**.
30. A partir da aprovação do projeto pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 5 (cinco) dias para a emissão e envio da via física da ART de projeto para a **CONTRATANTE**.
31. A **CONTRATADA** deverá enviar os projetos para a **CONTRATANTE** em arquivo nos formatos DWG e PDF editáveis.
32. A partir da aprovação dos projetos pela **CONTRATANTE**, os arquivos em DWG e PDF deverão ser encaminhados ao setor de planejamento e sua via física deverá ser encaminhada ao setor de impressão da **CONTRATANTE** para receber o carimbo de “liberados para execução”. Caso o projeto seja verificado em uso (em campo) e não conste o carimbo de liberado será aplicada multa no valor de R\$100,00 (cem reais) por projeto que esteja nessas condições de irregularidade. O carimbo deverá estar seguido da assinatura do responsável do setor e datado.
33. Serão disponibilizados para cada **CONTRATADA** até duas cópias de cada projeto e para cada via extra haverá uma taxa, salvo em atualização de revisão que será disponibilizada a plotagem do novo projeto. Essa taxa deverá ser descontada em medição: a) Formato A0 – R\$25,00; B) Formato A1 – R\$ 14,00; C) Formato A2 – R\$ 10,00; D) A3 – R\$ 8,00; E) Formato A4 (COLORIDO) – R\$ 1,00 – F) Formato A4 (PRETO) – R\$0,50.
34. As plotagens deverão ser solicitadas com antecedência e para retirada de um projeto no qual sofreu revisão, a versão obsoleta deverá ser devolvida ao setor de impressões da **CONTRATADA**. Não se recomenda realizar anotações nas folhas dos projetos visto que estes serão perdidos caso ocorra troca do mesmo.
35. A entrega de um projeto revisado ocorrerá somente após a devolução da versão anterior, caso contrário, a **CONTRATADA** deverá assinar um termo se responsabilizando pela posse de projetos/documentos desatualizados.
36. O responsável da **CONTRATADA** deverá assinar o termo de compromisso de impressões e plotagem de projetos assim que realizarem o treinamento de integração ao setor de planejamento.
37. A **CONTRATADA** deverá utilizar, obrigatoriamente, para emissão dos Relatórios Diário de Obra (RDO), a plataforma web (<https://web.diariodeobra.app/#/login>), a qual contempla o APP DIÁRIO DE OBRA,

disponível tanto para Aplicativo Android (Google PlayStore), quanto para Aplicativo iOS (AppStore). Plataforma essa contratada, financiada e disponibilizada de forma gratuita pela CONTRATANTE para atualização das informações diária da obra pela **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** receberá o arquivo MANUAL DE USO DO APLICATIVO DIÁRIO DE OBRA para auxiliar nessa atividade.

38. O preenchimento do RDO deverá ser, obrigatoriamente, diário. A **CONTRATADA** deverá emitir RDO mesmo para dias em que não houver atividade em determinada obra/escopo para que os responsáveis pelo acompanhamento possam ter ciência dos acontecimentos.

39. A **CONTRATADA** deverá se atentar quanto à qualidade dos relatórios, das imagens e informações inseridas.

40. As imagens devem estar na horizontal e não devem ser repetidas. A quantidade de fotos deve estar acima de 3 (três) por atividade/dia. Imagens e informações inseridas de forma incoerente serão questionadas e o relatório estará sujeito a reprovação.

41. O campo do RDO para anexo deverá ser utilizado para informar documentos que fazem relação com a atividade em andamento, como por exemplo, laudo de ensaio de solo ou rompimento de corpo de prova de concreto, relatório de não conformidade, relatório de medição de resistividade, entre outros.

42. A **CONTRATANTE** terá um prazo de até 72 (setenta e duas) horas para aprovação/reprovação dos relatórios emitidos.

43. Empresas de FORNECIMENTO de materiais e/ou equipamentos deverão realizar o preenchimento do RDO, através da plataforma online, uma vez por semana, conforme dia informado pelo setor de planejamento da **CONTRATANTE**. Esse dia será definido e informado à **CONTRATADA** logo no início de suas atividades e irá coincidir com a data de envio de cronograma atualizado.

44. O departamento de planejamento da **CONTRATANTE** é responsável pela emissão e envio dos Relatórios de Não Conformidade (RNC). Esses relatórios serão emitidos a partir da solicitação dos responsáveis de campo e/ou supervisor da área/disciplina que deverá informar detalhadamente os fatos da ocorrência, resolução e fotos.

45. A primeira RNC será enviada para a **CONTRATADA** como notificação e aviso. A partir da emissão do segundo relatório será descontado o importe de 10% (dez por cento) do valor da medição subsequente a data de emissão da RNC, limitando-se ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

46. O departamento de gestão de materiais da **CONTRATANTE** irá realizar inspeções periódicas em campo, fiscalizando o correto processo de retirada de materiais, aplicação, organização e reutilização dos materiais, a fim de garantir a aplicação dos materiais, conforme exposto na IT.MAT.CORP.001. rv 01.

47. A equipe de suprimentos deverá deixar registrado na abertura de BID através do FO.SUP.CORP.004 - Escopo Técnico. A **Contratada** deve seguir todas as diretrizes, orientação e fiscalização pela Gestão de Materiais quanto a aplicação adequada, retorno de sobras materiais quando houver, destinação de retalhos e sucatas. Sendo que nenhum material deve permanecer em campo sem aplicação por mais de 15 (quinze) dias corridos.

48. Sendo detectado a existência de materiais em poder de subcontratadas com prazo superior a 15 (quinze) dias corridos da sua requisição e retirada do almoxarifado estão sujeitos a penalidades previstas em contrato.

49. A **CONTRATADA** deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e entregar para a **CONTRATANTE** no início do serviço, conforme prazo solicitado pelo departamento de planejamento da **CONTRATANTE** e acordado na reunião de Kick-Off.

50. A **CONTRATANTE** possui um fluxo para validação de ART que a **CONTRATADA** deverá seguir. Primeiramente a **CONTRATADA** deverá enviar o rascunho da ART à **CONTRATANTE** e somente após a validação dos dados da ART que a **CONTRATADA** estará liberada para emitir a via oficial do documento. A **CONTRATADA** deverá validar as informações da ART com os setores de planejamento e qualidade da **CONTRATANTE**.

51. A ART de projeto poderá ser emitida no estado de origem da **CONTRATADA**, no entanto, a ART de execução deve ser emitida pelo CREA do estado de origem da obra. Portanto, para aquelas empresas que são de outra localidade, favor se atentar as exigências do CREA para solicitação de visto e emissão de ART.

52. Além da **CONTRATADA** ter cadastro no CREA do estado de origem da execução da obra, deverá também ter um responsável técnico perante o CREA. Portanto, para o item 1 "Responsável Técnico" na ART, deverá conter a razão social da terceira **CONTRATADA** para executar os serviços.

53. O envio da ART estará relacionado com a medição, correspondendo a sua entrega a uma determinada porcentagem do valor do contrato.

54. A ART deverá ser entregue em dois formatos: físico e digital. Quando houver a necessidade de

assinatura eletrônica, a **CONTRATADA** deverá assinar digitalmente e essa assinatura deverá constar código atestando sua certificação (contendo QR CODE para validação).

55. Caso a **CONTRATADA** não cumpra com os itens descritos acima, será aplicado multa compensatória mínima no importe de 5% (cinco por cento) no valor global do contrato, salvo os casos ao qual já possuem penalização específica. Todavia, o teto máximo das penalidades previstas será o de 20% (vinte por cento) conforme estabelecido no Instrumento Contratual.

56. Após o início das atividades, toda semana deverá ser atualizado o “% (percentual) concluído” das tarefas na plataforma “MLPro” pela **CONTRATADA**, para cada escopo em que essa for responsável. Caso as informações não forem enviadas no prazo estabelecido, a **CONTRATADA** será notificada e terá as atualizações reprovadas (o que irá impactar no percentual da medição a ser recebido) ou ainda aplicação das multas conforme procedimento do planejamento.

57. Para contratos que somados e em vigência, ultrapassem o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), será obrigatório no quadro de pessoal 1 (um) planejador para acompanhar os cronogramas.

58. Todas as solicitações de mudança de data de entrega de obra, que ultrapassem a data estabelecida em contrato, serão avaliadas pela diretoria da **CONTRATANTE**.

59. Toda a infraestrutura de comunicação como, telefonia, internet, impressoras, etc. será de responsabilidade da **CONTRATADA**, tanto para viabilização e instalação em canteiro de obra.

60. A **CONTRATADA** deverá alocar seu canteiro de obra de 50 (cinquenta) a 100 (cem) metros do ponto de entrega de energia da INPASA BRASIL, em local pré-determinado pela **CONTRATANTE**, sendo responsabilidade da **CONTRATADA** a interligação entre o ponto de energia disponível e seu canteiro.

ANEXO II – Quadro de Sanções Aplicáveis às Infrações de Segurança do Trabalho

Classificação	Descrição
Leve (Multa de R\$ 5.000,00)	Desvios de comportamento que possam comprometer a segurança própria ou de terceiros, bem como acidentes de natureza leve. Ex: a. Não utilizar EPI necessário para a área (ex: capacete, luvas, óculos); b. Utilizar celular em áreas de risco; c. Circular por áreas isoladas ou interditadas; d. Não sinalizar áreas de trabalho em altura, escavação ou içamento de cargas; e. Utilizar ferramentas inadequadas, improvisadas, e/ou comprometida para a tarefa; f. Subir em andaimes sem verificar estabilidade e com sinalização de liberado; g. Improvisar instalações elétricas temporárias; h. Descumprimento de NR específica; i. Utilizar o sistema de combate à incêndio (hidrantes ou extintores sem a autorização da Inpasa) – Exceto em caso de princípio de incêndio; j. Realizar qualquer atividade de baixo risco sem a emissão/aprovação de PT (Permissão de Trabalho); k. Cortes superficiais; l. Escoriações ou arranhões leves; m. Contusões pequenas (ex: bater o braço ou perna em objetos); n. Torções leves (ex: entorse de tornozelo sem fratura); o. Inalação leve de poeira ou fumaça; p. Fumar em locais diferente aos indicados.
Moderada (Multa de R\$ 10.000,00)	Comportamentos ou ações que representam risco à integridade física ou à saúde dos trabalhadores ou de terceiros no ambiente de trabalho podendo causar acidentes graves, fatais ou com alto impacto coletivo. Atitudes que demonstram desrespeito consciente às regras críticas de segurança, comprometendo de forma direta o controle de riscos na obra. Executar atividades com eletricidade sem estar habilitado ou sem bloqueio elétrico; a. Manipular produtos químicos perigosos sem proteção ou treinamento específico; b. Realizar escavações abaixo de 1,25m sem projeto de escoramento ou proteção contra desmoronamento; c. Alterar ou burlar sistemas de proteção coletiva (ex: guarda-corpos, sinalizações); d. Trabalhar sob efeito de álcool (detectadas em teste de bafômetro) ou substâncias entorpecentes; e. Ignorar ordens de paralisação emitidas por responsáveis pela segurança; f. Estar exercendo atividade de risco com treinamento vencido; g. Utilizar máquina ou equipamento sem ter o selo de vistoria da Inpasa; h. Trabalhador adentrar a obra e iniciar qualquer atividade sem passar pelo processo de homologação e treinamento de integração; i. Não enviar à área de SSO CAT aberta dentro de 24 horas; j. Trabalhar em atividade crítica (espaço confinado, trabalho à quente, trabalho em altura, escavação e içamento de carga sem PT (Permissão de Trabalho) devidamente liberada por todos os responsáveis; k. Exercer atividade em altura sem SPIQ – Sistema Proteção Individual contra Queda (ancoragem de linha de vida) que tenha fator de queda igual a 2; l. Deixar de cumprir o prazo acordado com equipe de SSO local a montagem e inspeção final de aprovação do canteiro de obras.
Grave (Multa de 5% a 10% do valor do Contrato)	Acidentes que causam ferimentos ou lesões registráveis, com pouca ou nenhuma perda de dias de trabalho e sem sequelas permanentes, afastamento temporário ou intervenção médica, mas com boa recuperação e baixo risco de sequelas. Ex: a. Queimaduras de 1º grau (ex: com vapor ou líquidos quentes); b. Fraturas simples (sem deslocamento); c. Cortes profundos com necessidade de pontos; d. Luxações articulares; e. Queimaduras de 2º grau em áreas pequenas; f. Exposição a agentes químicos com sintomas reversíveis. g. Deixar de comunicar incidentes e acidentes;

	h. Trabalhar em atividade que não possua os treinamentos necessários ou com treinamentos vencidos; i. Desativar ou ignorar dispositivos de segurança de máquinas e equipamentos; j. Realizar trabalhos em espaço confinado sem autorização ou procedimento adequado de resgate (plano + equipamentos montados), sem medição contínua de atmosfera; k. Transportar cargas suspensas sobre pessoas; l. Realizar trabalho à quente sem estar portando extintor de incêndio no local da atividade; m. Não cumprir as exigências requeridas da NR-18 em relação à área de vivência: sanitários, área de descanso e fornecimento de água potável; n. Não cumprir as exigências requeridas da NR-18 em relação à alojamentos para os funcionários; o. Exercer atividade em máquina ou equipamento sem a realização do bloqueio individual e/ou coletivo de energias perigosas.
Gravíssima (Multa de 5% a 10% do valor do Contrato)	Acidentes que causam sérias limitações, afastamento prolongado, intervenções médicas complexas ou risco de sequelas, invalidez permanente, risco iminente de morte ou óbito. Ex: a. Fraturas expostas ou múltiplas; b. Queimaduras de 2º ou 3º grau em áreas extensas; c. Choque elétrico com lesão muscular ou neurológica; d. Queda de altura com múltiplas lesões; e. Acidentes com máquinas rotativas; f. Amputações parciais ou totais de membros; g. Traumatismo cranioencefálico (TCE) grave; h. Paralisia por lesão medular; i. Eletrocussão com parada cardíaca; j. Inalação de gases tóxicos letais; k. Queda de altura com trauma severo; l. Trabalhar em altura sem uso de cinto de segurança ou linha de vida; m. Acidente fatal.